



Adm. 2009/2012

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 864/2011

De 28 de Fevereiro de 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, por prazo determinado de 06 (seis) meses, renovável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. O quantitativo de servidores a serem contratados temporariamente, mencionado no art. 1º, é:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais - 20
- II – Agente de Serviços de Higiene e Alimentação - 05
- III – Monitor - 15
- IV – Professor N I – 22
- V – Motorista - 01

Art. 3º. A remuneração dos servidores a serem contratados reger-se-á nos moldes do disciplinado pela Lei Municipal nº 547/98 e pela Lei Municipal nº 853/2010.

Art. 4º. A forma de recrutamento dos servidores contratados temporariamente será por meio de entrevista e análise de currículo, títulos e/ou experiência na área, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação exigida para posse no cargo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2011.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data Supra.